UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 29 /83

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.757/83-1 - Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Artigo 20 do Regulamento do Curso de Mestrado em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação que passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 20 - .....

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo poderá, em casos especiais, a critério da Comissão Julgadora da Dissertação, ser prorrogado por 06 (seis) meses.

§ 2º - A defesa pública será feita dentro de 90 (noventa) dias após a apresentação da Dissertação, em data a ser fixada pela Comissão Julgadora.

§ 3º - Será desligado do Curso o aluno que até 90 (noventa) dias, após a data da defesa pública da Dissertação, não encaminhar à Comissão Julgadora o relatório final correspondente.

Art. 2º - A disposição relativa aos alunos da Turma 01, selecionados em 1978 e que já apresentaram a Dissertação na forma do Art. 20 do Regulamento do Curso de Mestrado serão desligados do Curso se não apresentarem o relatório final correspondente, até 30 (trinta) dias após a defesa pública feita em data a ser fixada pela Comissão Julgadora.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE DEZEMBRO DE 1983

RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE

E33 - R-82

pub no B.O. de Dezembro/83 (nº 12)